



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 198, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre o incentivo à doação de órgãos e de sangue no Município de Erechim e dá outras providências.

ANACLETO ZANELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, §6º da Lei da Orgânica do Município que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU promulgo** a seguinte:

LEI

Art. 1º A doação de órgãos e de sangue será permanentemente incentivada no Município de Erechim, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com esta finalidade, conforme suas disponibilidades orçamentárias e de pessoa.

Parágrafo Único: Para a consecução do estabelecido no “caput”, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área da saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar e promover iniciativas que tenham por objetivo:

I - Esclarecer a comunidade quanto à importância de se ampliar o número de doadores de órgãos e de sangue, divulgando estatísticas sobre transplantes e transfusões realizados, sobre o número de pessoas que morrem por falta de doadores;

II - Esclarecer a comunidade sobre os critérios e os procedimentos a serem adotados para se tornar um doador, sobre as circunstâncias em que é possível efetivar as doações e sobre a realização de transplantes e transfusões;

III - Promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade;

IV - Disponibilizar informações e orientações médicas relativas à doação de órgãos e de sangue, e à realização de transplantes e de transfusões;

2008
Anacleto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

V - Promover atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos sobre a importância da doação de órgãos e de sangue;

VI - Promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com outros municípios e com entidades não-governamentais voltadas ao assunto, visando aperfeiçoar e ampliar as ações voltadas à conscientização sobre a importância da doação de órgãos e de sangue.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de cartilhas voltadas a esclarecer a comunidade sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para se tornar um doador, sobre as circunstâncias em que é possível efetivar doações de órgãos e de sangue, e sobre a realização de transplantes e de transfusões.

§1º As cartilhas serão distribuídas gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

§2º As cartilhas serão distribuídas, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde, nos Hospitais, e nas escolas públicas e particulares do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 03 DE JULHO DE 2008.

Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente da Câmara Municipal de Erechim

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Data Supra.

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária